Arquivo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

CONTRATO Nº 05 /2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A EMPRESA AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº **29.115.474/0001-60**, estabelecido à Avenida Presidente Feliciano Sodré n. 534 – 2º andar – Paço Municipal – Centro, na cidade de Macaé - RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, devidamente autorizado pela Portaria nº 804/2015, publicada no Diário da Costa do Sol de 22/07/2015, Senhor **ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 06797013-7, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 997.335.797-34, nos termos do art. 101, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 3º, III e parágrafo 4º, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, e, de outro lado, a empresa **AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA**, CNPJ de nº 30.069.314/0001-01, estabelecida na Rodovia Amaral Peixoto nº 2401, Baldeador, Niterói/RJ, neste ato representado por **HEINZ WOLFGANG KUMM JUNIOR**, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 629.354-9SS/SC e CPF/MF nº 310.314.399/00 e por **GUILHERME PINTO POEYS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 09.402.293-6 IFP/RJ e CPF/MF nº 020.406.797-90 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** conforme autorizado nos Processo Administrativos n.º 24822/2015, na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/02, e alterações posteriores, bem como pelas normas municipais de Macaé de administração pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EM REGIME DE FRETAMENTO, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, POR QUILOMETRAGEM, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE TRANSPORTE E LOCOMOÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE SOCIAL UNIVERSITÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, LOTE 04** sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** conforme termo de referência em anexo, que faz parte integrante e complementar do Processo Administrativo nº 24.822/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados no valor de R$ 275.158,80 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais, oitenta centavos) Lote 4, e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

2.2. O valor global não implica na obrigatoriedade do MUNICÍPIO solicitar os serviços até o referido valor.

2.3. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.

2.4. A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.5. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes da Secretaria e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.

2.6. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.7. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.8. Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

2.9. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

2.9.1. O número do instrumento contratual;
2.9.2. O número do boletim de medição;
2.9.3. O nome e código do banco;
2.9.4. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.10. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.11. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
2.12. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente aos trabalhos desenvolvidos no mês anterior (valor do serviço), ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;
2.12.1. Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Seguridade Social – INSS, sendo admitida mediante apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195 § 3º;

2.12.2. Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
2.12.3. Relação de funcionários que estejam trabalhando em prol do MUNICÍPIO;
2.12.4. Comprovante de pagamentos dos funcionários da relação do item anterior;
2.12.5. Comprovante de pagamento do INSS (GPS) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;
2.12.6. Comprovante de pagamento do FGTS (GFIP) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;

2.13. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.14. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

2.15. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.16. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

2.17. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

2.18. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada à execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

2.18.1. Imperfeição dos serviços executados;
2.18.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da secretaria responsável pelo contrato;
2.18.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput;*
2.18.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
2.18.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
2.19. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICÍPIO**, programa de trabalho 123640048.2.108, elemento de despesa 339039.00.00, nota de empenho 644/2016, emitida em 09/03/2016, vigente para o exercício de 2016.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao principio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante prévia justificativa, nos termos da legislação vigente, respeitando os limites impostos pela mesma.

5.2. A contratada iniciará a execução dos serviços a partir da data fixada na "Ordem de Execução dos Serviços", emitida pelo Setor de Contratos/Convênios do Município ou pela Secretaria/Fundação responsável pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação são fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(i - io) \times po}{io}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento.
i = Índice referente aos serviços especificados e relativos ao mês de aniversário da proposta da Contratada.
io = Índice relativo ao mês a que se referem os preços constantes da proposta da Contratada.
po = Preço unitário cotado pela Contratada.

6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o item 6.1, para a etapa do serviço que sofrer atraso em conseqüência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO, os quais serão disponibilizados para a empresa após a assinatura do pertinente instrumento de contrato;

7.1.2. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

7.1.3. Não aceitar demanda na qual esteja faltando documentação mínima necessária para a realização do serviço ou em que esteja impedida de atuar;

7.1.4. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pelo MUNICÍPIO, até devolução, sob protocolo;

7.1.5. Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO a existência de impedimentos de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente;

7.1.6. Não recusar, salvo por motivo justificado, a prestação dos serviços que lhe forem solicitados;

7.1.7. Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pelo MUNICÍPIO os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

7.1.8. Esclarecer prontamente ao MUNICÍPIO as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;

7.1.9. Responder perante o MUNICÍPIO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao MUNICÍPIO o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

7.1.10. Facilitar e permitir ao MUNICÍPIO, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

7.1.11. Não utilizar o nome do MUNICÍPIO em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

7.1.12. Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

7.1.13. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, atos normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo MUNICÍPIO;

7.1.14. Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

7.1.15. Comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*);

7.1.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

7.1.17. Todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Contrato;

7.1.18. A CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

7.1.19. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, na forma estabelecida;

7.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, civis, previdenciárias, fazendárias, trabalhistas e seguros, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

7.3. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

7.4. O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, decorrente da execução ora contratada, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

7.5. Apresentar ao MUNICÍPIO, junto com a(s) nota(s) fiscal(is) o documento elencado no item 2.11, sob pena, de retenção total ou parcialmente do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is).

7.6. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços que apresentarem não-conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do MUNICÍPIO, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao MUNICÍPIO o valor do prejuízo acarretado.

7.7. Cumprir os serviços, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, e qualidade, bem como, repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, ficando a critério do MUNICÍPIO aprovar ou rejeitar os materiais fornecidos.

7.8. Atender a prestação dos serviços ora contratado sem qualquer vínculo seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com o MUNICÍPIO.

7.9. Requerer a exclusão do MUNICÍPIO de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.10. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.11. O MUNICÍPIO não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.12. Disponibilizar o serviço, quando da sua solicitação, nos horários e dias previamente acordados.

7.13. Acatar as exigências do Município quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.

7.14. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

7.15. Recrutar, sob sua inteira responsabilidade, o(s) motorista(s) necessário(s) à perfeita execução dos serviços.

7.16. Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do Município.

7.17. Proceder à periódica supervisão, verificação e controle de seus empregados, os quais deverão trajar-se adequadamente, orientando-os para que mantenham conduta profissional compatível, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços.

7.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

7.19. Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, abastecidos com combustível suficiente para execução dos trabalhos, e dotados de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Transito – CONTRAN.

7.20. Não permitir que qualquer condutor se apresente para o serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal n° 11.705/2008).

7.21. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e estar sempre de posse do condutor.

7.22. Contratar seguro contra terceiros, ficando claro e certo que o Município não suportará quaisquer ônus advindos de sinistros com veículos, envolvendo vítima ou não, nem mesmo o pagamento de franquias, custos esses que serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

7.23. Prover os motoristas de numerário suficiente para cobrir despesas com estabelecimentos e alimentação, em decorrência dos deslocamentos efetuados a serviço do CONTRATANTE.

7.24. Responsabilizar-se pelo desempenho de seu pessoal, podendo o Município exigir a substituição de qualquer pessoa cuja atuação julgue inadequada, no prazo máximo de 1 (uma) hora.

7.25. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com o Termo de Referência.

7.26. Realizar a manutenção dos veículos de acordo com as especificações do fabricante.

7.27. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob sua total responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

7.28. Efetuar a reposição no prazo máximo de 1 (uma) hora do veículo por outro de nível igual ou superior, nos casos em que o veículo não apresente condições de tráfego seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, realizações de vistorias, emplacamentos e outros; inclusive nos casos do veículo não estar em boas condições de operação ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.29. Realizar todas as despesas com os veículos utilizados para a prestação de serviços, inclusive, mas sem se limitar, as relativas à manutenção e assistência técnica, ao fornecimento de serviços ou peças, ao abastecimento de combustível, óleo ou fluidos, à limpeza, conservação e manutenção, aos seguros, pedágios, impostos, taxas, registros, licenciamentos, emplacamentos e multas de trânsito.

7.30. Indenizar os prejuízos causados ao Município, provocados por serviços inadequados, quando evidenciada a responsabilidade do CONTRATADO, seja por sua ação ou omissão.

7.31. Reparar os danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por pessoas empregadas do CONTRATADO na execução dos serviços, salvo quando tratar-se de comprovado caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima.

7.32. Adotar as providências e realizar as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrências da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.33. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como DPVAT, seguro obrigatório, inclusive despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

7.34. Observar as legislações e normas relativas às determinações da DETRO (Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro) e da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).

7.35. Efetuar o pagamento das multas, indenizações ou despesas impostas pelo CONTRATANTE, em decorrência do descumprimento contratual, de lei ou regulamento aplicado à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.1.1. Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para o cumprimento dos serviços;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8.1.3. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

8.1.5. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quanto à execução dos serviços, mediante representante especialmente designado, com as atribuições do Art. 67 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de a Contratada fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. A fiscalização a ser designado terá as seguintes responsabilidades:

8.1.5.1. Registrar ocorrências relevantes.

8.1.5.2. Determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento.

8.1.5.3. Atestar faturas, se conforme, para efeito de pagamento.

8.1.5.4. Elaborar relatórios de não-conformidade.

8.1.6. Fiscalizar as condições de cumprimento das normas regulamentares, sob responsabilidade da Contratada.

8.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada de eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, fixando prazos para sua correção.

8.1.8. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

8.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nos prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO

9.1. Os serviços serão vistoriados pelo Município responsável pelo contrato, diretamente ou por quem esta vier a indicar.

9.2. Por interesse do MUNICÍPIO e a qualquer tempo, a empresa poderá ser reavaliada quanto à habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa;
10.1.2.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da obrigação, comprovado e atestado que não foram fornecidos os produtos adjudicados, entregues com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do município, até o limite de 20%(vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
10.1.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estabelecido no item 2.1 deste Contrato, pela paralisação total ou parcial do fornecimento e/ou prestação dos materiais/produtos e/ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
10.1.2.3. Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 03 (três) dias consecutivos caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.

10.1.2.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estabelecido no item 2.1 deste Contrato, pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da fiscalização.

10.1.2.5. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 20% (vinte por cento) do equivalente ao valor total global deste contrato.

10.1.3. Rescisão do contrato e suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10.1.4. As sanções previstas nos subitens 10.1.2.1 a 10.1.2.5 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. A **Contratada** poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que o MUNICÍPIO comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.

10.3. O valor das multas será descontado dos pagamentos a serem efetuadas à Contratada, dos saldos remanescentes, ou sobre qualquer crédito que a contratada possua, podendo, conforme os casos serem inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.4. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.5. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 78 e nas formas do art. 79, do Estatuto das Licitações Públicas.

11.2. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitada.

11.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

11.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos materiais fornecidos.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Nos termos do que dispõe o artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 187/11, fica a contratada obrigada a apresentar garantia à Secretaria Municipal de Fazenda/Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual, podendo optar por uma dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do **Município de Macaé**;

12.1.2. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do **Município de Macaé** e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição e verbas rescisórias;

12.1.3. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

12.1.4. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia;

12.1.5. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso;

12.1.6. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;

12.1.7. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;

12.1.8. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

12.1.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:

13.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;

13.2.2. Na hipótese da **Contratada,** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o **MUNICÍPIO** procederá à revisão do custo indicado na data-base;

13.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

13.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

13.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA CONTRATUAL

15.1. Na ocorrência de prejuízos pelo descumprimento das obrigações contratadas nos prazos fixados, as partes ficarão sujeitas às penalidades contratuais estabelecidas no instrumento convocatório.

15.2. Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, esta ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do total dos valores que lhes foram pagos nos meses anteriores, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ISS

16.1. A **Contratada,** no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

17.1. Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº 24.822/2015, seus anexos e demais documentos que o instruem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.

18.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na Lei, o MUNICÍPIO e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A administração do MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

21.1.1. Para os casos previstos no caput, o MUNICÍPIO poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

21.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas analises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".

21.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

21.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

21.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das clausulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

21.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

21.7. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL Nº 207/15

22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, 11 de março de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO SANTOS
Contratante

AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA
HEINZ WOLFGANG KUMM JUNIOR
Contratada

AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA
GUILHERME PINTO POEYS
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG. nº 04164024-8
CPF nº 784257197-04

Carlos Antonio Pinheiro Santos
Secretário Municipal Adjunto de
Infraestrutura e Patrimônio
Port. 625 - Matr. 400615

RG. nº 17113370 2
CPF nº 096659873 0